



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DESPACHO

Considerando que, nos termos dos artigos 51.º e 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro e 18/2020/M de 31 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP-RAM), os serviços devem dispor de uma comissão paritária, que é um dos intervenientes no processo de avaliação do desempenho, que funciona junto do dirigente máximo do serviço e tem natureza consultiva.

Considerando que, no âmbito das suas competências consultivas, compete à comissão paritária, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Considerando que a referida comissão paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores.

Considerando que os representantes da administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, sendo dois efetivos, um dos quais é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA), e um que orienta os trabalhos da comissão e dois suplentes.

Considerando que, por sua vez, os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

Ass





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Considerando que, apesar do n.º 6 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, na sua redação atual, estabelecer que o processo de eleição dos vogais dos trabalhadores, através de escrutínio secreto, deve decorrer em dezembro, por razões de ausência de trabalhadores por motivos de férias durante o mês de dezembro, e de forma a assegurar uma maior participação dos trabalhadores neste processo, este deve ocorrer no início de janeiro de 2023.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro e 18/2020/M de 31 de dezembro, e do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/M, de 16 de novembro, determino o seguinte:

1. O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores realiza-se no próximo dia 11 de janeiro de 2023, nas instalações do Gabinete de Apoio à Gestão (GAG) desta Secretaria Regional, durante os seguintes períodos:
 - a) Das 10h às 12h;
 - b) Das 14.30 às 16h.
2. A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa voto, cujo número não deve ser superior a três, incluindo os membros suplentes, é fixada em 10 janeiro de 2023.
3. Na falta de indicação dos membros da mesa que se refere o número anterior, serão os mesmos designados por mim até ao dia 10 de janeiro de 2023.



Am



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

4. O Gabinete de Recursos Humanos prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral (lista de pessoal, material, etc.).
5. Os resultados do processo de eleição são entregues pelos membros da mesa de voto, no Gabinete da Secretaria Regional das Finanças, até às 17.30 horas do dia 11 de janeiro de 2023.
6. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
7. A não participação dos trabalhadores no processo de eleição a que se refere o n.º 1 determinará a não constituição da comissão paritária.

Secretaria Regional das Finanças, aos 5 de janeiro de 2022.

A CHEFE DO GABINETE,

Ana soares de Freitas



